LEI Nº 2.542, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito do município de Anápolis, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º. Compete ao conselho municipal de alimentação escolar – COMAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar;

II – participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares de Anápolis, e a preferências pelos produtos "in natura";

III – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da SUMED, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

IV – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;

V – acompanhar e avaliara o serviço da merenda escolar nas escolas;

VI – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início de cada exercício letivo, e a prestação de contas atual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), AO FINAL DO EXERCÍCIO;

VII – Colaborar na apuração de Denúncias sobre irregularidade No Programa da Merenda Escolar, Mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais que casos que venham tomar conhecimento;

VIII – apresentar à SUMED, propostas contendo recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada á realidade local e as diretrizes de atendimento do programa da merenda escolar - PNAE;

IX – divulgara a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apóia à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

X – zelar pela efetivação e consolidação do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 3º. O conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I - Um representante da superintendência municipal de educação – SUMED;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;

III – um representante da Câmara Municipal;

IV – Um representante da Escola Agrícola Marcos Freire;

V – um representante da área de saúde, necessariamente médico;

VI – um representante da área de nutrição, necessariamente nutricionista ou engenheiro de alimentos;

VII – um representante dos produtos de alimentos estabelecidos no município de Anápolis;

VIII – um representante do Ministério Público;

IX – um representante do EMATER – GO, em Anápolis;

X – um representante dos professores da rede municipal de ensino.

§ 1º - Cada membro terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 3º - A indicação do representante da EMATER- GO, caberá ao dirigente do escritório local.

§ 4º - A indicação dos representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos repr4esentatantes da COMAE será por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE, e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

Art. **7º** O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez pó mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regime Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º. O regimento interno 9 do COMAE será elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, e disporá:

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para a instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e votações;

III – forma de exercício da presidência e dos membros.

Art. 9º. Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas às convocações de divulgação.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de OUTUBRO de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO